



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiui.pi.gov.br

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE DISPENSA Nº:** 014/2020  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 064/2020  
**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020  
**OBJETO:** "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI  
**CNPJ:** 41.522.137/0001-93  
**CONTRATADO:** KLEBER VIEIRA DA SILVA  
**CPF:** 001.321.123-45  
**VALOR:** R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)  
**FONTE DE RECURSOS:** 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS; ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0012.2208.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93, E SUAS ATUALIZAÇÕES POSTERIORES.  
**VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.  
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21 DE AGOSTO DE 2020.

Maria de Fátima Moura  
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA  
CNPJ: 06.554.034/0001-04  
Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 - Centro  
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ  
email: prefbertolinia@gmail.com

DECRETO Nº 041/2020

DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe a cerca do funcionamento de estabelecimentos e atividades comerciais, e aplicação de multas por descumprimento as medidas constantes neste Decreto, no âmbito do Município de Bertolínia em regime especial de prevenção ao novo coronavírus- COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bertolínia, no uso de suas atribuições legais e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

**Considerando**, o aumento da taxa de transmissibilidade do novo coronavírus- COVID19, bem como o aumento do número de casos no âmbito do município de Bertolínia;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Bertolínia;

**Considerando**, que as medidas adotadas pelo Decreto nº 19.115 de 22/07/2020 do Governo do Estado do Piauí; e pelos Decretos Municipais nºs 015/2020 de 16/03/2020; nº 016/2020 de 23/03/2020; nº 017/2020 de 24/03/2020; nº 018/2020 de 01/04/2020; 020/2020 de 06/04/2020; nº 024/2020 de 05/05/2020; nº 025/2020 de 05/05/2020; nº 026/2020 de 05/05/2020 e 027-A/2020 de 05/05/2020; nº 036/20 de 25 de julho de 2020; 036/2020 de 23/07/2020 e 039/2020 de 06/08/2020 e que as normas relacionadas ao funcionamento de atividades no âmbito do Município de Bertolínia podem ser alteradas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município;

**Considerando**, a necessidade de adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados pelo novo coronavírus- COVID 19;

**Considerando** que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Este Decreto contém medidas a serem adotadas para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades comerciais, órgãos públicos, clínicas particulares como também aplicações de multas por descumprimento as medidas adotadas neste Decreto, no âmbito do Município de Bertolínia em regime especial de prevenção ao Novo coronavírus - COVID-19.

**Art. 2º** - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza no âmbito do Município de Bertolínia, a partir de 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 21/08/2020, até 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 31/08/2020.

**Art.3º.** Os estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas ficam avisados para retirarem das prateleiras ou expositores todo e qualquer produto de teor alcoólico durante o período determinado no caput anterior;

§1º. Fica determinado aos órgãos responsáveis pela fiscalização, para intensificar a vigilância com o objetivo de:

- Proibir a aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos.
- Intensificar a fiscalização junto aos que conduzem veículos sob efeito de bebidas alcoólicas.
- Manter intensa a fiscalização aos estabelecimentos comerciais que se enquadram no presente decreto, para adequação do cumprimento integral das medidas recomendadas, durante o período vigente (21/08/2020 a 31/08/2020).

**Art. 4º.** - As medidas adotadas para o cumprimento deste Decreto são as seguintes:

- Uso obrigatório de máscara em todos os locais públicos do município e estabelecimentos comerciais;
- Uso de EPI's na entrega de delivery para todos os estabelecimentos comerciais;
- Os proprietários de estabelecimentos comerciais ficam obrigados a providenciar o uso de fita de isolamento nos caixas de atendimentos determinando distanciamento entre os clientes;
- Os estabelecimentos comerciais de médio porte deverão disponibilizar na entrada lavatório para as mãos, estipular um funcionário para fazer o controle da quantidade de pessoas que podem adentrar, sendo o limite máximo de 10 (dez) pessoas e podendo funcionar até às 20h de segunda a sexta;

- Os estabelecimentos comerciais de pequeno porte deverão disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos dos clientes, e controlar a entrada de no máximo 03 (três) pessoas, podendo funcionar até às 20h de segunda a sexta; Entende-se como estabelecimento de médio porte os que possuem dois ou mais caixas de atendimento. Entende-se como estabelecimento de pequeno porte os que possuem apenas um caixa de atendimento.
- Manter o distanciamento social de no mínimo 2m nos estabelecimentos comerciais, bancos e loterias;
- Higienizar as mãos antes de adentrar nos estabelecimentos comerciais e órgãos públicos;
- Funcionamento de Clínicas particulares por agendamento e horário marcados evitando as aglomerações;
- O funcionamento dos órgãos públicos deve obedecer às medidas de prevenção a COVID-19;
- Fica proibido o acesso para banhos em balneários, vias e lagos e/ou locais que possam causar aglomerações;
- Fica terminantemente proibida a entrada de vendedores ambulantes no município, bem como de viajantes que não for permanecer na cidade, exceto os viajantes que se destinem a casa de parentes ou a negócios, com identificação obrigatória aos vigilantes sanitários do município;
- As pessoas que estão sendo monitoradas e/ou testar positivo deve obedecer ao isolamento social, sendo a fiscalização dos mesmos de responsabilidade do serviço de vigilância sanitária do município.

**Parágrafo Único** - A desobediência as medidas adotadas no Artigo anterior acarretará na sanção de multa de 1 (um) a 50 (cinco) VRM (Valor de Referência do Município: R\$ 40,00) por evento e até perda do Alvará, conforme estabelece o Código de Posturas Municipal, bem como configurará crime de desobediência, nos termos do que dispõe o Código Penal Brasileiro.

As infrações serão classificadas em:

- Leve: Até 1 (uma) vez o valor de um VRM (Valor de Referência do Município: R\$ 40,00)
- Grave: Até 10 (dez) vezes o valor de um VRM (Valor de Referência do Município: R\$ 40,00)
- Gravíssima: Até 50 (cinquenta) vezes o valor de um VRM (Valor de Referência do Município: R\$40,00)

**Art. 5º**-Fica estabelecido o Regime Especial de Prevenção durante os finais de semana para os dias 22 e 23, 29 e 30 de agosto, em que só poderão funcionar os seguintes estabelecimentos:

**Parágrafo Único** - farmácias, drogarias, serviços de saúde, serviços de segurança e vigilância; serviços de delivery exclusivamente para alimentação, serviços de autotendimento bancário; borracharias e postos de combustíveis; pontos de alimentação localizados nas rodovias.

**Art. 6º** - Fica proibida, a realização de qualquer tipo de show/música ao vivo nos estabelecimentos privados/públicos localizados no município de Bertolínia-PI.

**Art. 7º** - Os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado, deverão funcionar neste período em conformidade com os Decretos Estaduais.

**Art.8º**- Os cultos religiosos deverão acontecer exclusivamente por meio da transmissão na modalidade live/virtual, com a presença de no máximo cinco pessoas no templo.

**Art.9º**- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e com o apoio da Polícia Militar.

**Art. 10º** - Fica recomendada a toda à população do município de Bertolínia-PI que evite qualquer forma de aglomeração de pessoas em vias públicas (a partir de cinco pessoas), só devendo o deslocamento de suas casas acontecer, mediante uso de máscara, em situação de necessidade e pelo menor tempo possível, evitando-se contaminação.

**Parágrafo Único**- A inobservância do disposto neste decreto sujeitará o infrator à, cumulativamente:

- Condução através da autoridade policial e/ou sanitária ao departamento de polícia para lavratura de Termo Circunstancial de Ocorrência - TCO, onde será feita a identificação do infrator, no valor de até 50 UFMS.
- Havendo reincidência, o infrator ficará sujeito a multa de até 100 UFMS.

**Art. 11º** - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

**Art.12º**- O prazo para que as adequações exigidas neste decreto sejam feitas é de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação;

**Art. 13º.** - O município dispõe de um serviço de ouvidoria onde a população poderá ligar e fazer denúncias e reclamações pertinentes ao presente decreto por meio do número: (89) 99435-8520, nos horários de 08:00 às 11:30 e das 17:00 as 22:00.

**Art. 14º.** - Este Decreto entra em vigor nesta data, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, 20 de Agosto de 2020.

GERALDO FONSECA CORREIA  
Prefeito Municipal de Bertolínia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA  
CNPJ: 06.554.034/0001-04  
Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 - Centro  
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ  
e-mail: prefbertolinia@gmail.com

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE DISPENSA Nº 015DL/2020**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Bertolínia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.458.170/0001-40.

**CONTRATADO:** OLIVIO BRASIL DOS SANTOS - ME, INSCRITA NO CNPJ: 33.867.823/0001-78, com endereço na Rua Arlindo Rocha, 957, Bairro Caixa D'água, CEP: 64.870-000, Bertolínia - Piauí.

**OBJETO:** Pelo Termo Aditivo de Contrato, o contratante e o contratado, legalmente representados, tem justo e aditado o Contrato de fornecimento de serviços gráficos de confecção de panfletos com informações à população sobre a prevenção e combate ao COVID-19, Pandemia de Coronavírus no município de Bertolínia, na forma e condições estabelecidas no Processo de Dispensa nº 015DL/2020.

**AMPARO LEGAL:** Lei federal nº 8.666/93, em seu Art. 57, Inciso IV e Lei 13.979/20, Art. 4º-H.

**VIGÊNCIA DO DITIVO:** 120 (cento e vinte) dias, a partir de 26 de agosto de 2020.

MARIA CLEYANE DE SOUSA MOURA  
Secretária Municipal de Saúde